



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

CONTRATO DE ADESÃO Nº 004/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, CNPJ n.º 03.326.815/0001-53, situado à rua Almirante Barroso n.º 600, bairro Mocambo, CEP: 76.801-901, em Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Zacarias da Costa, ou por quem estiver ocupando referido cargo, ao final qualificado.

A CONTRATADA: ALSAR EM TECNOLOGIA EM REDES LTDA., localizada no SCN Quadra 01, Bloco "F", Sala 110, 1º andar, Edifício América Office Tower, Brasília/DF, CEP: 70711-905, inscrita no CNPJ 04.799.835/0001-04, fone: (61)3327-3699, e-mail: alsar@alsar.com.br, leonardo.andrade@alsar.com.br, neste ato representada pela senhora Margareth Brixí Tony de Souza, portador da Carteira de Identidade nº.830.744/SSP/DF e do CPF nº.318.803.631-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, decorrente de adesão da Ata de Registro de Preços n.º 2010.7418.3100, realizado pelo Banco do Brasil S/A, oriunda da concorrência - Registro de Preço Nº.2010/09081 (7418), com fulcro no art. 8º do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais diplomas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

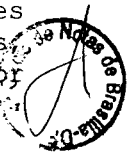
CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reestruturação da rede de dados, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), do Edifício-Sede do TRT da 14ª Região e do Fórum Trabalhista onde funcionam as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho, na cidade de Porto Velho, e que assim se descreve e caracteriza:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a efetuar a matrícula da reforma no CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI, dentro do prazo previsto na legislação, além de se responsabilizar por todos os procedimentos decorrentes, na forma das instruções do INSS.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão ou transferência, total ou parcial. A subcontratação somente será admitida na situação prevista na **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A critério do CONTRATANTE, o presente Contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento). Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido neste parágrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes e as cláusulas deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

- a) Edital de Licitação;
- b) Caderno de Encargos - Parte IV (Especificações de Serviços);
- c) Projetos;
- d) Cronogramas Físico-Financeiro e Descritivo da obra;
- e) Norma para Reajuste de Preços de Contratos, contida no Decreto no 1.054, de 07.02.94, e demais disposições complementares;
- f) Caderno Geral de Encargos (CGE) - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2o Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504.

Discrepâncias, Prioridades e Interpretação

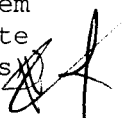
CLÁUSULA TERCEIRA - Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- a) em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos - "E" ou Procedimentos - "P" e o Caderno de Encargos - Parte IV (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;
- b) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos - Parte IV (Especificações de Serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;
- c) em caso de divergência entre o Caderno de Encargos - Parte IV (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;
- d) em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, a FISCALIZAÇÃO, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- e) em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- f) em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- g) em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas "G", "E" e "P" do Caderno de Encargos - Parte IV (Especificações de Serviços) ou do Edital de Licitação, será consultado o CONTRATANTE;
- h) em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados.

Parágrafo Único - Para fins do presente contrato, a FISCALIZAÇÃO será composta por funcionários da Seção de Engenharia e Manutenção Predial, em conjunto com a Seção de Tecnologia da Informação do Contratante, credenciados para atuarem junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização das obras e serviços, responsáveis por zelar pela boa execução de todos os serviços contratados, observando o cumprimento de todos os dispositivos contratuais.

RECEBIMENTO DAS OBRAS - Recebimento Provisório

CLÁUSULA QUARTA - Quando as obras e serviços contratados ficarem integralmente concluídos, de perfeito acordo com o previsto neste Contrato, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante do CONTRATANTE e pelo representante legal da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - As duas primeiras vias ficarão em poder do CONTRATANTE, destinando-se a terceira à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Quando houver interesse do CONTRATANTE, a ocupação total ou parcial do imóvel poderá efetuar-se antes do Recebimento Provisório.

Parágrafo Terceiro - O Recebimento Provisório somente ocorrerá após satisfeitas as seguintes condições:

- a) entrega do "HABITE-SE" da obra, quando exigido pela autoridade local;
- b) entrega ao CONTRATANTE de todos os projetos atualizados ("AS BUILT");
- c) conclusão dos Serviços Extraordinários, feitas as Apropriações e efetuados os respectivos pagamentos; e
- d) fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme descrito no Caderno Geral de Encargos e Caderno de Encargos - Parte IV ou Especificações de Serviços:
 - I - certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos fiscais do TRT DA 14ª Região;
 - II - certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos;
 - III - compromisso de manutenção gratuita; e
 - IV - Manuais de Operação e Manutenção de Máquinas, Instalações e Equipamentos.

Recebimento Definitivo

CLÁUSULA QUINTA - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços contratados será lavrado 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, quando deverão ter sido satisfeitas as condições a seguir:

- a) atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviço empregados na obra; e entregue a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS, relativa à obra.

Parágrafo Primeiro - Findo esse prazo, para sanar os defeitos e imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas na **Cláusula Vigésima Nona** deste Contrato, não desconsideradas as demais medidas administrativas punitivas passíveis de adoção pelo CONTRATANTE. Caso a garantia já tenha sido executada para cobrir multas o custo de correção de defeitos e imperfeições será cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O Termo de Recebimento Definitivo será passado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida para o Recebimento Provisório. Após a assinatura do mesmo, o valor das garantias contratuais será devolvido à CONTRATADA, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE.

PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O prazo global para execução de todas as obras e serviços é de 90 (noventa) dias corridos a contar da data de início dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA executará todas as obras e serviços convencionados dentro do prazo global fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, ditos serviços e obras inteiramente concluídos e com as licenças porventura exigidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - As obras e serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 05 (cinco dias) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada e devidamente justificada.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de contagem do prazo global, as obras e serviços serão considerados concluídos na data do Recebimento Provisório previsto na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

PREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O preço global inicial para a execução das obras e serviços é de R\$ 440.560,53 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), conforme proposta comercial nº 275.11 v0.1 em anexo, dividido em 03 (três) parcelas, calculado o valor de cada uma delas na base de percentual sobre o preço global, conforme a seguir. Cada parcela do preço será paga após satisfeitas as condições a ela correspondentes, constantes nos cronogramas físico-financeiro e descritivo.

Nº PARCELA	PERCENTUAL	VALOR	PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS ETAPAS
1	16,80%	R\$ 73.983,70	30 dias
2	41,60%	R\$ 183.288,41	30 dias
3	41,60%	R\$ 183.288,42	30 dias

Parágrafo Primeiro - Quaisquer tributos, encargos ou obrigações legais criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos que se reflitam, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será creditado em conta-corrente mantida pela CONTRATADA no Brasil S.A, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da aferição do adimplemento das obrigações contratuais e mediante apresentação formal dos respectivos documentos de cobrança previstos na **Cláusula Décima** deste Contrato.

Parágrafo Único - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas Programa de Trabalho: 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa: 3390.39.39, Nota de Empenho nº2011NE001552, no valor de R\$ 440.560,53 (quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e sessenta reais cinquenta e três centavos).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

CLÁUSULA NONA - Por ocasião do pagamento estabelecido na **Cláusula Sétima** deste Contrato e de eventuais Serviços Extraordinários, a CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal/fatura os seguintes comprovantes de regularidade:

a) dos recolhimentos ao INSS relativos à retenção de 11% incidente sobre os valores dos serviços subcontratados (GPS, GFIP e nota fiscal/fatura ou recibo da prestação dos serviços da subempreiteira), na forma das instruções do INSS, exigíveis até a data de apresentação da cobrança.

Parágrafo Primeiro - Os documentos comprobatórios da matrícula da obra no INSS, dos recolhimentos ao INSS relativos aos serviços subcontratados e do FGTS serão emitidos única e exclusivamente para esta obra, não se admitindo, em hipótese alguma, a inclusão de outras contratações, mesmo que pactuadas com o próprio CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente e até o dia 10 de cada mês, cópia da GFIP - Guia de Recolhimento de FGTS e Informações à Previdência Social - específica para a obra, identificada pela matrícula CEI, com comprovante de entrega na rede bancária autorizada e correspondente à competência de recolhimento vencida imediatamente anterior. A GFIP irá relacionar todos os empregados encarregados da execução dos serviços e será emitida em nome desta PROPONENTE para cada estabelecimento do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Com exceção da GFIP, os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não apresentar os documentos relacionados nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência, anexando o documento de cobrança adequado (nota fiscal, fatura, nota-fiscal-fatura ou recibo), discriminando todas as importâncias devidas. Deverão ser emitidos documentos de cobrança distintos para as parcelas deste Contrato e para as parcelas relativas a cada Serviço Extraordinário eventualmente contratado. Eventuais deduções relativas às Apropriações (SUPRESSÕES) serão registradas/deduzidas no documento de cobrança relativo à parcela onde o serviço suprimido deveria ser originalmente cobrado.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura ou recibo deverá conter:

- a) informação quanto à agência e número da conta corrente da CONTRATADA, para depósito;
- b) o número do Contrato, o objeto contratual, a etapa da reforma e o período em que foi realizada;
- c) a matrícula no CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI e o endereço da reforma, na forma das instruções do INSS.

Parágrafo Segundo - A emissão e apresentação da fatura pela CONTRATADA



Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

somente deverá ocorrer após autorização expressa do CONTRATANTE, seja por intermédio de Ordem de Serviço ou mediante correspondência informando o cumprimento da etapa contratual. A data desta "autorização expressa" será considerada como a da aferição do adimplemento das obrigações contratuais, mencionada na **Cláusula Oitava** deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os documentos de cobrança deverão ser emitidos em nome do TRT 14ª REGIÃO, e apresentadas para pagamento **na Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, cep 76801-901, Porto Velho/RO**, acompanhadas dos documentos relacionados na **Cláusula Nona** deste Contrato.

Parágrafo Quarto - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade no documento de cobrança (nota fiscal, fatura, nota fiscal-fatura ou recibo), este será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, a contar da apresentação, para as devidas correções. Neste caso, o CONTRATANTE terá o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os Serviços Extraordinários (acréscimos) serão orçados em moeda corrente com valores da época da sua proposta, a preços de mercado, e os pagamentos serão processados mediante apresentação das faturas ao CONTRATANTE, após atestada a conclusão dos mesmos pela FISCALIZAÇÃO e antes do Recebimento Provisório previsto na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

Parágrafo Único - As apropriações pelo CONTRATANTE dos valores referentes às supressões ou diminuições quantitativas do objeto deste Contrato, realizadas em virtude de modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, serão realizadas por ocasião do pagamento das respectivas parcelas, ou quando do acerto dos Serviços Extraordinários, a preços de mercado.

SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Na hipótese de virem a ser necessários serviços não previstos ou modificações, nos projetos e/ou especificações fornecidos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA só poderá fazê-los mediante prévia autorização, por escrito do CONTRATANTE dentro dos limites previstos no Parágrafo Terceiro da **Cláusula Primeira** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os acréscimos e/ou modificações serão objeto de "orçamento/proposta" a ser submetido pela CONTRATADA, para exame e aprovação do CONTRATANTE, onde deverão constar, além dos custos diretos dos serviços, todas as despesas indiretas incidentes, tais como: repouso remunerado da mão-de-obra, encargos sociais, despesas legais, seguros, administração, benefícios etc.

Parágrafo Segundo - A forma e apresentação do "orçamento/proposta" serão estabelecidas de comum acordo entre as partes, devendo, contudo, constar da citada documentação o seguinte: prazo de execução, forma de pagamento, forma de reajustamento (se for o caso), unidades, quantidades, valores unitários e totais.

SUBCONTRATAÇÃO



f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA poderá subcontratar obras e serviços, que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelo fabricante, como por exemplo: estrutura, ar condicionado, transporte vertical, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas (inclusive lógica e telefonia), impermeabilização, serralharia, vidraçaria e restaurações, sempre em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não admitirá a subcontratação de obras, fornecimentos e serviços com empresa que possua em seu quadro funcionário que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores e magistrados vinculados ao TRT14.

Parágrafo Segundo - A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) permitidos no "caput" desta Cláusula, somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que comprove(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar. Para tanto, a(s) subcontratação(ões) deverá(ão) ser previamente submetidas ao CONTRATANTE pela CONTRATADA, atendendo ao seguinte:

I - Apresentar documento, no prazo máximo de 10 (dez) dias depois da assinatura deste instrumento, indicando a(s) empresa(s) que será(ão) subcontratada(s) para a execução do(s) serviço(s) especializado(s). Tal documento deverá discriminar o(s) nome(s) da(s) empresas, endereço(s), CNPJ e o(s) serviço(s) que será(ão) a ela(s) subcontratado(s);

II - Demonstrar que a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) possui(em), em seu quadro de pessoal, profissional(is) de nível superior detentor(es) de acervo técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquelas do serviço a subcontratar. A demonstração se dará mediante a apresentação de cópia autenticada: da Carteira de Trabalho assinada pela SUBCONTRATADA ou do Livro de Registro de Empregados ou de Contrato de Prestação de Serviços, assinado pela SUBCONTRATADA, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto contratado ou do Contrato Social, em caso de sócio da SUBCONTRATADA;

III - A comprovação da qualificação técnica exigida se dará pela apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - C.A.T., emitida(s) pelo CREA, desde que atendam as exigências de cada tipo de serviço, admitindo-se a Certidão de Acervo Técnico de obra específica, expedida pelo CREA. A substituição de quaisquer desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pela CONTRATADA, sob avaliação do TRT 14ª REGIÃO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE analisará caso a caso as empresas ou profissionais apresentados pela CONTRATADA e as autorizará por escrito. Eventuais recusas a nomes de empresas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As empresas e profissionais indicados em conformidade com o **Parágrafo Segundo** serão os Responsáveis Técnicos-RT pelos serviços relativos às parcelas da obra para as quais tiverem sido subcontratados, devendo providenciar, ao início do serviço, o recolhimento de ART (referente ao contrato firmado entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e em nome do profissional responsável pela execução) junto ao CREA e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

apresentar cópias ao CONTRATADO, que as repassará ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Sexto - Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

ENSAIOS E PROVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, trabalhos e instalações - como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços - serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Cumprirá à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- b) observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção da obra e do engenheiro residente) e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras e do(s) autor(es) do(s) PROJETO(S);
- c) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e, na obra, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS) quando o recolhimento não couber ao CONTRATANTE segundo a legislação municipal, as despesas de consumo de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente às obras e serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato;
- d) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, as suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- e) efetuar a retenção de 11% referente à contribuição previdenciária incidente sobre os serviços subcontratados, na forma das instruções normativas do INSS, apresentando os documentos probatórios ao CONTRATANTE;
- f) obter da(s) firma(s) subcontratada(s) os comprovantes de recolhimentos de ART relativos ao registro do contrato entre CONTRATADA e SUBCONTRATADA e execução dos serviços subcontratados.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos



[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados :

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;
- b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quarto - Além dos documentos relacionados no **Parágrafo Terceiro desta Cláusula**, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) trimestralmente: certidão de débito salarial e certidão de infrações trabalhistas emitidas pelas Delegacias Regionais do Trabalho da jurisdição onde os serviços são prestados, na forma da Instrução Normativa n.º 27, de 27.02.2002;
- b) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e nos mesmos moldes exigidos quando da licitação.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA estará dispensada de anexar os comprovantes de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da CND e do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, caso mantenha a referida documentação atualizada no Sistema SICAF, para verificação "on-line" por ocasião do pagamento.

Parágrafo Sexto - Os documentos exigidos neste Contrato deverão ser apresentados na forma exigida no Parágrafo Terceiro da **Cláusula Nona**.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato quando a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta **Cláusula**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Todas as Ordens de Serviço ou Comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão transmitidas por escrito, em 3 (três) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário. Cópia das ditas Ordens de Serviço e Comunicações deverão ficar juntadas no processo de contratação.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá facilitar à FISCALIZAÇÃO a vistoria às obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

Parágrafo Terceiro - À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá retirar da obra, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Responsável Técnico da CONTRATADA, apresentado durante a fase de habilitação da Contratada, assumirá as responsabilidades legais pela DIREÇÃO da obra, obrigando-se a comparecer quinzenalmente no TRT 14ª REGIÃO ou sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO e quantas vezes seja necessária sua presença para garantir qualidade e celeridade ao objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - Para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter na obra, em horário integral, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual, a fim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos. Este profissional será o Responsável Técnico pela EXECUÇÃO da obra.

Parágrafo Segundo - Antes do início das obras, a CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, o nome do profissional referido no **Parágrafo Primeiro** desta Cláusula, juntamente com a documentação comprobatória da aptidão exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para as obras e serviços que forem ajustados, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento e ferramental adequado e a contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço, uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que possa assegurar o progresso satisfatório das obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Deverá o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA o cumprimento das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, em especial as Instruções Normativas n.º 95 e n.º 100, no que couber, colocando à disposição da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

- a) NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;
- b) NR-6 - Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;
- c) NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;
- d) NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais: apresentando o PPRA assinado por engenheiro de segurança ou LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- e) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - Cumprimento integral da norma;
- f) NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: mediante apresentação do PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, assinado por engenheiro de segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social, inclusive no que diz respeito à garantia (**Cláusula Vigésima Nona**).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, não implica novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei n.º 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Considerando que o TRT 14ª REGIÃO está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução do(s) projeto(s) ao abrigo deste Contrato estará condicionado às respectivas aprovações orçamentárias.



f



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

Parágrafo Primeiro - Caso a assinatura deste contrato ocorra antes da publicação, no DOU, das leis orçamentárias federais (LDO-LOA), o prazo global para a execução de todas as obras e serviços e apresentação da garantia, estipulados nas Cláusulas Sexta e Vigésima Nona, respectivamente, começarão a contar a partir da data daquela publicação.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, as datas-limite para conclusão de cada etapa, descritas no cronograma constante da Cláusula Sétima, serão alteradas na mesma proporção do tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e a publicação da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato.

GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, no valor de R\$ 22.028,02 (vinte e dois mil, vinte e oito reais e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias contados da data de assinatura deste contrato no seguinte endereço: Rua Almirante Barroso n.º 600, bairro Mocambo, CEP: 76.801-901, em Porto Velho/RO,

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas ficará condicionado à entrega da garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Quarto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo previsto na **Cláusula Quinta** deste Contrato ou por ocasião da rescisão do Contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sexto - Caso ocorra dilação no prazo da obra e conseqüentemente na data prevista para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a garantia deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista.

Parágrafo Sétimo - Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato, e não serão aceitas se o garantidor limitar



[Assinatura]

exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o TRT 14ª REGIÃO e suas subsidiárias, por período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

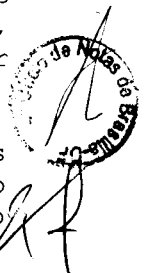
Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o TRT 14ª REGIÃO, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Pelos dias que exceder a cada uma das etapas limites previstas na **Cláusula Sétima**, para conclusão das mesmas, ficará a CONTRATADA sujeita, de pleno direito, à multa moratória de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato constante da **Cláusula Sétima**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA todavia, não incorrerá na multa referida no "caput", caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo CONTRATANTE, por comprovado impedimento de execução dos trabalhos, efetuando-se, então, uma revisão dos cronogramas, em comum acordo pelas partes e tomando-se por base, daí por diante, os documentos atualizados resultantes. Por conseguinte, as multas moratórias aplicadas poderão ser restituídas à CONTRATADA, integral ou parcialmente, em função dos novos cronogramas, sem qualquer atualização/reajustamento do valor da multa originalmente aplicada.

Parágrafo Segundo - A qualquer momento que a CONTRATADA recupere os atrasos verificados nas fases de programação da obra, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas moratórias cobradas por infração





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

nos prazos parciais, sem qualquer atualização/reajustamento do valor da multa originalmente aplicada.

Parágrafo Terceiro - Quando estiver encerrando o prazo de vigência do contrato, a multa moratória será auto-aplicável, sendo automaticamente descontada do valor da última fatura contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do Contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor relativo à(s) parcela(s) e/ou ao Serviço Extraordinário inadimplidos, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "**Caput**" desta Cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor correspondente à(s) parcelas(s) e/ou do Serviço Extraordinário inadimplidos, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Terceiro - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao TRT 14ª REGIÃO serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente idoneidade para contratar com o TRT 14ª REGIÃO;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, qualidade, prazo de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII, XVI a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27.10.99, nas seguintes hipóteses:



[Assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

- I - abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;
II - atraso decorrente da defasagem da obra em relação ao cronograma em vigor, verificada em qualquer etapa da programação, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;
III - colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados; e
IV - cometimento reiterado de faltas na execução da obra.
- b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão também poderá ocorrer quando a CONTRATADA não apresentar comprovante de garantia na forma da **Cláusula Vigésima Nona** para o cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

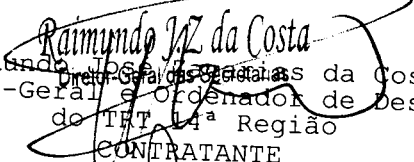
- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento, ao TRT 14ª REGIÃO, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao TRT 14ª REGIÃO.


DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade Porto Velho/RO para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 27 de fevereiro 2012.


Raimundo de F. da Costa
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
do TRT 14ª Região
CONTRATANTE


Margareth Brixi Tony de Souza
Diretora Executiva
ALSAR EM TECNOLOGIA EM REDES LTDA.
CONTRATADA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Cartório de Notas de Brasília-DF

Assinatura manuscrita sobre o selo do Cartório de Notas de Brasília-DF.

Brasília, 16 de novembro de 2011

AO

TRT-14 – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo - Cep: 76.801-901 - Porto Velho - Rondônia - Brasil
Fone: (69) 3211-6300 - CNPJ: 03.326.815/0001-53

A/C: Sr. Robert Armando Rosa
Secretário de Tecnologia da Informação
Tel: +55 (69) 3211-6503

Ref.: Proposta Comercial nº 275.11 v0.1
Aquisição de Serviços de Infraestrutura de Rede Lógica através de adesão à
Ata de Registro de Preços

1. A EMPRESA

A Alsar Tecnologia em Redes foi fundada em 2001 com o objetivo de atender a demanda crescente por serviços de alta especialização e complexidade em redes de dados. Focada inicialmente em infra-estrutura física, a empresa evoluiu rapidamente para a prestação de serviços integrados de redes convergentes, abrangendo elaboração de projetos, instalação, configuração, manutenção e gerenciamento de performance e níveis de serviço.

Em 2008 a Alsar ampliou seu portfólio, passando a fornecer soluções de virtualização, balanceamento de carga, aceleração de aplicações Web, aceleração e otimização de links WAN, gerenciamento e correlação de eventos, análise de performance de aplicações, filtro de conteúdo, entre outras.

Contando com uma equipe técnica certificada pelos principais fornecedores do mercado, a Alsar tem por premissa analisar as necessidades específicas de seus clientes, entender seu modelo de negócio, estudar as tecnologias e metodologias mais adequadas e propor a solução mais coerente do ponto de vista econômico e tecnológico.



2. DESCRIÇÃO

Este projeto consiste na instalação de 576 pontos de rede e Instalação de backbone (fibra) de dados, dentro das instalações do TRT. O ponto lógico para rede de dados será simples, no caso da necessidade de instalação de ponto duplo serão instalados dois pontos simples.

Para cada 24 pontos, será fornecido e instalado um rack para cabeamento horizontal, onde será feito a terminação dos cabo provenientes dos pontos, terminação do backbone de dados e equipamentos ativos da rede.

Será Instalado novos links de fibra para o backbone, cada link será composto por um cabo óptico indoor/outdoor com 06 fibras ópticas 50/125 multimodo, modelo OM3 para 10 Gbps Ethernet.

Os links de fibras serão lançados através de infraestrutura existentes, atualmente utilizadas para os links metálicos. Cada link será lançado de um distribuidor óptico a ser instalado na sala de servidores no subsolo, ate o rack a ser instalado nos pavimentos superiores, onde a terminação será em bloqueador para 06 fibras, terminação em conectores LC.



3. PROPOSTA

Apresentamos proposta comercial para serviços de infraestrutura de rede lógica e elétrica com fornecimento de material, através de adesão à Ata de Registro de Preços do Banco do Brasil originada da Concorrência 2009/07658(7418).

REDE LÓGICA

Item	Descrição	Unidade	Quant	P. Unit	Preço do Item	Valor Total
1	PRELIMINARES					
1.03	ART para execução de obras acima de 300,00 m ²	un	1,00	668,35	668,35	668,35
2	IMPLANTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO					
2.01	DIVERSOS					27.439,06
2.01.01	ADMINISTRAÇÃO tipo 1 - sem Engenheiro residente	dia	60,00	368,18	22.091,05	
2.01.03	ALIMENTAÇÃO	un	300,00	11,14	3.342,84	
2.01.05	TRANSPORTE	un	300,00	6,68	2.005,17	
19.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEC. E INFORMÁTICA					
19.03	ELETROCALHA					412.453,12
19.03.01	Instalação de eletrocalha duto duplo alumínio tipo "C" 73 x 45mm com tampa	m	90,00	53,13	4.781,97	
19.03.03	Instalação de eletrocalha chapa galvanizada tipo "C" 73 x 40 com tampa	m	90,00	22,94	2.064,98	
19.04	ELETRODUTO					
19.04.02	Instalação de eletroduto de aço galvanizado, Ø 15 mm (½")	m	500,00	13,33	6.666,10	
19.14	REDE LÓGICA					
19.14.01	Identificação e Certificação de cabos óticos	un	50,00	28,39	1.419,55	
19.14.03	Organização de sala on-line, certificação com equipamento específico: "penta scanner"; por ponto de dados/voz. Organização dos racks/bastidores de lógica da sala TC.	un	1,00	16.462,52	16.462,52	

19.14.07	PATCH panel 24 portas – Instalação	un	30,00	327,74	9.832,28
19.14.11	Passagem de cabo flexível UTP de 4 pares Cat.5e Cat 6	M	400,00	3,57	1.427,56
19.14.17	Instalação de ponto lógico, CAT 5E ou CAT 6	un	576,00	591,55	340.731,30
19.14.19	Instalação de RACK 44U	un	4,00	1.787,43	7.149,73
19.14.21	Certificação do cabeamento estruturado através de "penta scanner"	un	576,00	32,26	18.583,20
19.14.22	Fusão de fibra óptica	un	50,00	66,68	3.333,94
TOTAL DA PLANILHA TOTAL					440.560,53

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 440.560,53
(Quatrocentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Três Centavos)

Observações:

- (1) Informamos que a Alsar antecipadamente apresenta seu aceite em executar os serviços no TRT-14 na cidade de Porto Velho, Rondônia;
- (2) A aprovação desta proposta comercial em nada afetará o fornecimento e quantitativo para o órgão detentor da Ata original;



4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Dados Bancários: Banco do Brasil – Agência: 3477-0 – Conta Corrente: 46483-X

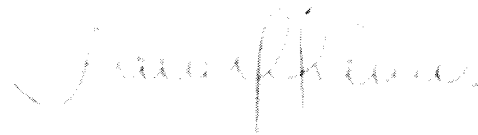
- Todos os Impostos inclusos;
 - Pagamento: conforme cláusula VI da Ata;
 - Entrega: conforme cláusula XIII da Ata;
 - Validade da proposta: 30 dias;
- O faturamento de produtos e serviços será efetuado por:
ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA
CNPJ 04.799.835/0001-04
SCN Quadra 01 Bloco F salas 129/130 – Ed. América Office Tower
70711-905 – Brasília – DF

5. DADOS DA EMPRESA

Alsar Tecnologia em Redes LTDA
C.N.P.J.: 04.799.835/0001-04
Setor Comercial Norte Quadra 01 Bloco F – Edifício America Office Tower sala 110
www.alsar.com.br
+55 (61) 3327-3699



Leonardo B. de Andrade
Gerente de Contas / Gerente de
Produtos ADN & DataCenter
Alsar Tecnologia em Redes Ltda
+55 (61) 3327-3699



Rochely Leal
Gerente Comercial
Alsar Tecnologia em Redes Ltda

Este documento substitui na integra qualquer
outro de mesmo teor, anteriormente emitido.

Agradecemos à oportunidade, colocando-nos a
seu dispor para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,





ESPECIE: Termo Aditivo Sexto ao Contrato n. 37/11. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATO: ACN Serviços de Limpeza e Portaria Ltda. RESUMO DO OBJETO: Acréscimos e supressões de postos de trabalho, alterando o valor total do contrato para R\$ 376.347,52 para os postos de trabalho e para R\$ 11.253,76 para a lavagem geral das fachadas envidraçadas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 14/02/12. Nº DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico 074/10-8. Nº DO CONTRATO: 37/11. ASSINAM: Dra. Maria Helena Mallmann pelo contratante e Sr. Alexandre Jeremias, pela contratada.

ESPECIE: Termo Aditivo Primeiro ao Contrato n. 40/11. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATO: Art Delial. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses, de 27/02/2012 a 27/02/2013 e alteração do valor mensal da locação para R\$ 4.100,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 24/02/2012. Nº DA LICITAÇÃO: Compra Direta 0345/11-4. Nº DO CONTRATO: 40/2011. ASSINAM: Dra. Maria Helena Mallmann pelo contratante e Sr. Ari Delial, pela contratada.

ESPECIE: Termo Aditivo Primeiro ao Contrato nº 57/2011. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATO: Full Service Ltda. RESUMO DO OBJETO: Acréscimo de horas de serviço, passando o valor contratado para R\$ 29.174,00 mensais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 29/02/2012. Nº DO PROCESSO: 0008143-93.2010.5.04.0000. Nº DA LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 07/11. Nº DO CONTRATO: 57/2011. ASSINAM: Dra. Maria Helena Mallmann pelo contratante e Sr. Ricardo Furtado Conte, pela contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/11

O Pregoeiro do TRT da 4ª Região, designado pela Portaria nº 2396, de 08.06.2011, comunica aos interessados que, no Pregão Eletrônico nº 80/11, relativo ao Registro de Preços para contratação, implementação e manutenção de rede WAN, foi declarada vencedora a empresa BRASIL TELECOM S/A.

JOSÉ VALIM BEMFICA FILHO

5ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2011

PROCESSO: 09.531.11.0292.35. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de duas licenças full de uso do pacote de softwares (suite) SUITE ADOBE MASTER COLLECTION. ABERTURA: 19 de março de 2012, às 14 horas (horário de Brasília). LOCAL: Ambiente eletrônico no site da Internet www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico.

Salvador, 5 de março de 2012. CLARISSA MONTEIRO MIRANDA Pregoeira

9ª REGIÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O. de 22/02/2012 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - A aquisição, via sistema de registro de preços, de materiais diversos para manutenção predial Total de Itens Licitados: 00143 Novo Edital: 06/03/2012 das 10h00 às 17h59. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, 10º Andar Centro - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 06/03/2012 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/03/2012, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO CELSO GERVA Pregoeiro

(SIDEK - 05/03/2012) 080012-00001-2012NE000325

TRIBUNAL PLENO DIREÇÃO-GERAL ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma eletrônica, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de serventes para o Fórum Trabalhista de Londrina. Acolhimento das propostas: até as 13h45 do dia 20/03/2012. Realização da sessão no site www.licitacoes-e.com.br a partir das 14h de 20/03/2012. Retirada do Edital nos sites: www.trt9.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações pelo telefone (41) 3310-7375 ou pelo correio eletrônico: slc@trt9.jus.br.

PAULO CELSO GERVA Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00032012030600147

11ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO Nº 12/2012

Licitação prejudicada por falta de propostas válida.

JOÃO RICARDO RODRIGUES NEVES Pregoeiro

(SIDEK - 05/03/2012) 080002-00011-2012NE000029

12ª REGIÃO SECRETARIA ADMINISTRATIVA EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: PRE 245/2012. Modalidade: Pregão, forma eletrônica. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Personal Móveis e Escritórios Ltda. EPP. Objeto: Eventual fornecimento de mobiliário sob medida. Quantidade Mínima/Máxima: 25/100, 225/225, 25/50, 80/60, 25/50, 176/176, 10/50, 25/100, 214, 25/75, 25/75 e 25/75. Valor Unitário em R\$: 612,00, 612,00, 282,00, 282,00, 292,00, 292,00, 1.212,00, 612,00, 1.012,00, 262,00, 462,00 e 662,00, respectivamente. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Assinatura: 24-02-2012. Pelo TRT: Sandro Beltrame - Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Gilmar Paim Braga - Sócio.

Processo: PRE 246/2012. Modalidade: Pregão, forma eletrônica. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Personal Móveis e Escritórios Ltda. EPP. Objeto: Eventual fornecimento de mobiliário. Quantidade Mínima/Máxima: 15/45, 20/60, 10/30, 2/8, 4/12, 5/10, 6/12, 5/15 e 5/15. Valor Unitário em R\$: 890,00, 490,00, 424,00, 196,00, 180,00, 600,00, 700,00, 400,00 e 500,00, respectivamente. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Assinatura: 23-02-2012. Pelo TRT: Sandro Beltrame - Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Gilmar Paim Braga - Sócio.

Processo: PRE 246/2012. Modalidade: Pregão, forma eletrônica. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Loesch Comercio de Eletro Eletrônicos Ltda. Objeto: Eventual fornecimento de mobiliário. Quantidade Mínima/Máxima: 4/12, 4/12, 6/12, 10/40 e 4/12. Valor Unitário em R\$: 370,00, 530,00, 650,00, 350,00 e 325,00, respectivamente. Vigência: 12 meses a contar da assinatura. Assinatura: 23-02-2012. Pelo TRT: Sandro Beltrame - Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Julio Cesar da Silva - Sócio.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1414/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de suprimentos de informática. (mídias DVD, peças para scanner)

- 1 - Preço: as propostas deverão ser postadas no site licitações-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 19 de março de 2012. A sessão para disputa terá início às 14 horas do dia 20 de março de 2012. O horário referência é o de Brasília. 2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2011

Processo nº 0001422-15.2011.5.14.0000

O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata de Registro de Preços Nº 003/12, correspondente ao Pregão Eletrônico Nº 053/11, visando o registro de preços à futura e eventual contratação de empresa especializada na fornecimento de material de consumo médico e odontológico, para suprir as necessidades deste Regional, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e Lote 2.

Table with 4 columns: ITEM, DISCRIMINADOS, UNID., QUANT. MIN/MAX, PREÇO UNIT. It lists various medical and dental supplies like anesthetics, disinfectants, and dental kits.

Porto Velho-RO, 2 de março de 2012. RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA Diretor-Geral

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 ou 3216-4091. fax (48) 3216-4370 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 5 de março de 2012. ARILDO DISARO FILHO Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

14ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ADESAO Nº 4/2012

PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ALSAR EM TECNOLOGIA EM REDES LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada à execução dos serviços de reestruturação da rede de dados, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (MAERIAL E MÃO-DE-OBREIA), do edifício sede deste Tribunal, e do Fórum Trabalhista onde funcionam as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Trabalho, na cidade de Porto Velho, e que assim se descreve e caracteriza: Vigência: a partir da data da assinatura contratual até o recebimento definitivo do serviço, cuja previsão é de 150 dias. Assinado: 27/2/12. Dotação Orçamentária: 02.061.0571.4256.0001. Natureza da Despesa: 3390.39.39. Nota de Empenho nº 2011NE001552, valor de R\$ 440.560,53. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Sr. Margareth Brixi Tony de Souza.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2012

PROCESSO Nº 000138-35.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Sª SABRYNNE SAMPAIO DE SENA. Objeto: prestação dos serviços de regência na captação, treinamento e formação de Tribunal. Vigência: 17/3/12 a 28/2/13. Assinado: 29/2/12. Dotação Orçamentária: 02.061.0571.4256.0001. Natureza da Despesa: 3390.36. Nota de Empenho nº 2012NE000200, perfazendo o valor total de R\$ 33.000,00. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Sr. Sabryenne Sampaio de Sena.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 02/2009. PROCESSO Nº 0002241-49.2011.5.14.0000. Locatário: TRT-14ª REGIÃO. Locador: empresa XIMENES E MOTA LTDA.-ME. Objeto: prorrogação de vigência e a fixação de custo com o Contrato nº 02/09. Vigência: 2/3/12 a 1º/3/13. Assinado: 29/2/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.39.10, perfazendo o valor estimado anual de R\$ 213.368,88. Assinaturas: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesa do TRT-14ª Região e, de outro, Sr. Francisco das Neves Ximenes.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

PROCESSO Nº 0000183-83.2012.5.14.00. Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de disjuntores e relés a ser realizado na substituição do edifício sede Tribunal. Abertura das propostas: 19/3/2012 às 11h. Início da Disputa de Preços: 11h30. Edital: www.trt14.jus.br/licitações/2012/. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2012. ANDRÉ LUIS CHAVES MOREIRA Pregoeiro

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000**

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 004/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, CNPJ n.º 03.326.815/0001-53, situado à rua Almirante Barroso n.º 600, bairro Mocambo, CEP: 76.801-901, em Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo José Zacarias da Costa, ou por quem estiver ocupando referido cargo, ao final qualificado.

A CONTRATADA: ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA., localizada no SCN Quadra 01, Bloco "F", Sala 110, 1º andar, Edifício América Office Tower, Brasília/DF, CEP: 70711-905, inscrita no CNPJ 04.799.835/0001-04, fone: (61)3327-3699, e-mail: alsar@alsar.com.br, leonardo.andrade@alsar.com.br, neste ato representada pela senhora Margareth Brixi Tony de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 830.744/SSP/DF e do CPF n.º 318.803.631-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, decorrente de adesão da Ata de Registro de Preços n.º 2010.7418.3100, realizado pelo Banco do Brasil S/A, oriunda da concorrência - Registro de Preço Nº.2010/09081 (7418), com fulcro no art. 8º do Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, sujeitando-se às normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais diplomas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

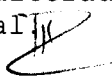
O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de R\$ 87.484,57 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), que equivale a aproximadamente 19,85%, do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001 - Apreciação de Causas Trabalhistas - Natureza da Despesa 3390.39.16 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato de Adesão original.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2012.

Raimundo JZ da Costa

Diretor Geral das Secretarias

TRT 14ª Região

CONTRATANTE

Helio Mendonça
1º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escritor Autorizado

MARGARETH BRIXI TONY DE SOUZA
OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Bixi

Margareth Bixi Tony de Souza
ALSAR EM TECNOLOGIA EM REDES LTDA
CONTRATADA

46. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
W/3 NORTE DD. 504 - ED. MARIANA-TERREO
BRASÍLIA-DF - FONE: (0XX61) 326-5234

RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA(S)
de firma(s) de
103341611-MARGARETH BRIXI TONY DE SOUZA.

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 25 de Junho de 2012
Selg: 103341611-2012062600015800X
Disponível no site www.tdtrtjus.br

019-HELIO MENDONÇA
ESCREVENTE AUTORIZADO
20FBOS hora da impressão: 16:10

Helio Mendonça
1º Ofício de Notas de Brasília-DF
Escritor Autorizado


DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 2573/2012. Contrato n.º 093/2012. Contratantes: TRT da 10.ª Região e Global Village Telecom Ltda. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de comunicação de dados para a disponibilização de circuito redundante de acesso à internet, no âmbito do TRT da 10.ª Região, com velocidade de 100 MBPS. Fundamentação: Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses. Assinatura: 05/06/2012. Valor: R\$ 78.000,00. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39.97, vinculado à Atividade 02.061.0571.4256.0001. Nota de Empenho: 2012NE001266, de 5/6/2012. Pelo TRT da 10.ª Região - Sívio Marcus Antunes - Secretário de Administração. Pela Contratada - Carlos Henrique Saraiva dos Reis e José Eduardo Fernandes - Representantes Legais.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo n.º 1699/2009. 3.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 073/2009. Partes: TRT da 10.ª Região e Brasil Telecom S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 9/6/13. Fundamentação: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.58 vinculado à Atividade 02.061.0571.4256.0001. Valor: R\$ 466.208,05. Assinatura: 8/6/12. Pelo TRT da 10.ª Região: Sívio Marcus Antunes - Secretário de Administração. Pela contratada: Henrique Luis Heleodoro da Silva e Rodrigo Fabrizio Cordeiro Pezzoni - Representantes Legais.

Processo n.º 3838/11. 2.º Termo Aditivo ao Contrato n.º 183/11. Partes: TRT da 10.ª Região e Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Objeto: supressão de 16,57% do montante originalmente contratado, referente à exclusão de 1 (um) posto de vigilância armada 24 horas. Valor: R\$ 11.918,04. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 3.3.90.39.79, vinculado à Atividade 02.061.0571.4256.0001. Nota de Empenho: 2011NE2196, de 29/09/11. Fundamentação: Lei 8.666/93. Assinatura: 02/07/12. Sívio Marcus Antunes - Secretário de Administração. Énio Brião Bragança - Representante Legal.

11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 13/2011 de prestação de serviço de envio de mensagem via SMS. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: BWMS Soluções Móveis em Informática Ltda. OBJETO: Prorrogar prazo de vigência. VIGÊNCIA: 18/7/12 a 17/7/13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei n.º 8.666/93. PROCESSO: MA-364/2011. DATA e ASSINATURA: 29/6/12; Luiz Fernando Simões de Araújo, Ordenador de Despesa - TRT 11 e Nelmar Vaccari e Vander Guerreiro, pela Contratada.

PROCESSO TRT n.º MA-551/11. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 17/2011 de seguro de veículos. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Brastiveículos Companhia de Seguros. OBJETO: Acrescer quinze veículos. VALOR: R\$3.583,42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, § 1.º da Lei 8.666/93; Programa de Trabalho: 15112.0206105714256.0001. Elemento de Despesa n.º 3390.39. Nota de Empenho n.º 2012NE000523, de 18/5/12. DATA e ASSINATURAS: 15/6/12. ASSINAM: Atila Fonseca Maciel, Ordenador da Despesa Substituto-TRT11 e Paulo Roberto Martins, pela Contratada.

12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PR-045/2008. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e 14 Brasil Telecom Celular S/A. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato firmado 28-07-2008 por mais doze meses, dilatando o prazo final de 29-07-2012 para 28-07-2013. Data da assinatura: 05-07-2012. Pelo TRT: Sandro Beltrame, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Henrique Luis Heleodoro da Silva, Gerente de Vendas Governo Federal e Ivan Saúde de Meilo, Gerente de Vendas.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5119/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, através do seu pregoeiro, torna público que julgou vencedora a empresa MEDIA BOX CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., no Pregão n.º 5119/2012.

Florianópolis, 5 de julho de 2012.
JORGE EDUARDO RAMALHO DE ULHOA CINTRA
 Pregoeiro

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinatura.html>, pelo código 00032012070600185

13ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através do seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos novos de serviço (zero quilômetro), sendo 01 (um) na categoria mínima de tamanho tipo STATION WAGON/ SW e outro CAMINHONETE CABINE DUPLA para este Regional. A licitação está prevista para às 09:30h (horário de Brasília/DF) do dia 19/07/2012. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Cordeiro Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das 10:00 horas às 17:00 horas (segundas-feiras), 07:00 horas às 14:00 horas (sextas-feiras) e demais dias das 07:00 horas às 17:00 horas, pelo fone: (83) 3533-6069 ou pelo fax: (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico cp@trt13.jus.br.

João Pessoa-PB, 5 de julho de 2012
TIBÉRIO ADONYS DE ALMEIDA FIALHO

14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2012

PROCESSO Nº 0000836-41.2012.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de vigilância (armada) no Estado de Rondônia, em caráter emergencial, a serem executados nos horários diurnos e noturnos, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, nos postos de trabalho localizados nas dependências conforme especificações relacionadas neste contrato. Vigência: 180 dias contados a partir de 16/6/12 ou até a conclusão do certame licitatório. Assinado: 27/6/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.128.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.37.03. Nota de Empenho Nº 2012NE000803, no valor mensal de R\$ 137.173,30. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Srs. Odílio de França Filho e Máryl de França Eugênio.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO Nº 004/2012 PROCESSO Nº 0002129-80.2011.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA. Objeto: o acréscimo de R\$ 87.484,57, que equivale a aproximadamente 19,85% - do valor inicialmente contratado. Assinado: 25/6/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.39.16. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Sr. Margareth Brix Tony de Souza.

ESPÉCIE: 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2010 PROCESSO Nº 0002100-30.2011.5.14.0000. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: M C COMÉRCIO E SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.-ME. Objeto: 1) a supressão dos itens 9.5.4 e 9.7.2, bem como a alteração do item 9.7.1, ambos da cláusula nona; 2) a reanulação dos preços praticados, na ordem de 10% - com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2012, conforme discriminado no quadro inserido neste termo aditivo. Assinado: 27/12. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.128.0571.4256.0001. Natureza da Despesa 3390.37.02. Nota de Empenho 2012NE000995 - perfazendo o valor mensal de R\$ 37.950,43 e o valor anual de R\$ 455.405,16. Assinatura: Raimundo José Zacarias da Costa, Diretor-Geral das Secretarias do TRT-14ª Região e, de outro, Sr. Maria Cílene Rodrigues da Silva.

15ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
EXTRATOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Espécie: Termo de Autorização de Uso. Partes: TRT e Município de Ranchária. Objeto: autorização de uso gratuito do imóvel da Rua Marçílio Dias, 719, para a instalação da VT de Ranchária/SP. Vigência: 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos. Assinam: pelo TRT, Evandro Luiz Michelon e, pelo Município, Alberto César Centeio de Araújo. Data: 05/06/2012.

Processo de Compra n.º 160/2012. Contrato: 48/2012. Partes: TRT e Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda. Objeto: aquisição de estações de trabalho e monitores, com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia. Fundamento: Lei 8.666/93. LO: 12.595/12. Classificação: 02.126.0571.5093.0001.449052.35. Valor total: R\$ 922.881,87. NE 1210, de 19/06/2012. DDE LINK Vigência: da assinatura até noventa dias após o recebimento definitivo. Assinam: pelo TRT, Evandro Luiz Michelon, e, pela empresa, Paulo Renato Rocha Fernandes. Data: 25/06/12.

Processo de Compra 449/09 Contrato: 15/10. Espécie: III TA. Partes: TRT e Esperança Serviços Ltda. - EPP. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por trinta meses, de 01/11/2012 a 30/04/2015. Fundamento: Lei 8.666/93 art. 57, II. LO: 12.595/12. Classificação: 02.061.0571.4256.0001.3390.37.01. NE 442, de 06/02/12. Assinam: pelo TRT, Evandro Luiz Michelon e, pela empresa, Hélcio de Souza. Data: 28/06/12.

Processo n.º 284-17.2011.5.15.0895 PA. Contrato: 79/11. Espécie: V TA. Partes: TRT e Security Vigilância e Segurança Ltda. Objeto: transferência de um posto de vigilância de 720 h/mês, do Edifício Sede Administrativo para a Vara do Trabalho de Capivari, a partir de 13/06/2012. Fundamento: Lei 8.666/93, art. 65 I, b. Assinam: pelo TRT, Evandro Luiz Michelon e, pela empresa, Marcos Antônio Gandini Palácio. Data: 29/06/12.

17ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pela Desembargadora-Presidente à licitação objeto do MA 2224/2011 - PE 16/12 - execução de serviços de engenharia no Ed. Vitória Park, adaptando a calçada existente para o modelo de "calçada cidadã". Foi declarada vencedora a empresa AJA- PREST ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- LTDA., CNPJ n.º 03.466.626/0001-86. Valor de R\$27.999,08.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pela Desembargadora-Presidente à licitação objeto do MA 148/2012 - PE 21/12 - serviços de transporte rodoviário intermunicipal de carga, na modalidade fracionada, entre o almoxarifado do TRT da 17ª Região e as Varas do Trabalho localizadas nos municípios do interior do Espírito Santo. Foi declarada vencedora a empresa TRESELES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., CNPJ n.º 11.157.927/0001-56. Valor de R\$33.388,82.

AUGUSTO CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
 Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2012

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 18 (dezoito) linhas de celulares, com comunicação via rádio, incluindo os 18 aparelhos celulares. A sessão pública, por meio de internet, acontecerá dia 19 de julho de 2012, às 13h15min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 19 de julho de 2012, às 13 horas. A licitação será realizada no site: H1217127991www.licitacoes-e.com.br, H112823312_H112823312_H1114553498a_H1114553498coes.com.br, H1217127991, provido pelo Banco do Brasil S/A. O edital completo encontra-se no site www.trt17.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2404/2482, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trt17.jus.br.

GENÉSIO ROSAS BRITTO
 Pregoeiro

18ª REGIÃO
AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2012

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0342/2011. Objeto: Contratação de empresa de serviços especializados em segurança, vigilância armada e monitoramento eletrônico, conforme as especificações contidas no Anexo I do Edital.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
 Ordenador de Despesas

(SIDEC - 05/07/2012) 080020-00001-2012NE000249

DIRETORIA-GERAL
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2012, PA n.º 3152/2011, para registrar os preços para eventual aquisição ordinária de bens comuns, quais sejam: materiais de expediente gráficos diversos. Vigência: 01 (um) ano a contar da data desta publicação. Cujo os itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, quantidade e valor unitário:
LIDERMAX RÓTULOS E ETIQUETAS ADESIVAS LTDA-EPP. CNPJ: 10.914.024/0001-53. 01 - Adesivo plástico em hot stamp prateado com a logomarca do TRT 18ª Região, fundo transparente, redondo, tamanho de 3 cm de circunferência; 4.000 unid.; R\$ 0,12.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.